

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A LOCAÇÃO DO TERRENO

1. **Processo Administrativo SEI** nº 2025.0.000003648-0.
2. **Órgão:** Defensoria Pública – DPMT
3. **Número da Unidade Orçamentária:** 10101.
4. **Descrição de Categoria da despesa:** Locação de imóvel
5. **Regime de Execução:** Indireta por preço unitário
6. **Verba de Convênio:** () Sim (X) Não
7. **Unidade Administrativa Solicitante:** Primeira Subdefensoria Pública Geral.
8. **Area Técnica:** Diretoria de Infraestrutura Física.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

1. DO OBJETO SINTÉTICO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de um terreno para ser utilizado como estacionamento para o Núcleo de Sorriso da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. O terreno esta localizado na Rua Mato Grosso, Nº 2946, Bom Jesus – Sorriso/MT.

2. DO RELATÓRIO TÉCNICO E DA VISTORIA DO IMÓVEL:

2.1. Para a locação do imóvel foi realizado Relatório Técnico Opinitivo de Locação de nº 002/2025 emitido pela Diretoria de Infraestrutura Física, com a finalidade de verificar se o valor do imóvel pretendido está compatível com o valor de locação de mercado.

2.2. Também será realizada pela Diretoria de Infraestrutura Física, um termo de vistoria do terreno, no início da locação, o qual passará a ser parte integrante do contrato de locação.

2.2.1. O termo de vistoria tem como finalidade descrever o estado de conservação do terreno que será alugado através de um contrato de locação. Nele serão detalhadas as condições apresentadas pelo imóvel (terreno), sendo possível por meio dele, realizar uma comparação entre o estado apresentado pelo imóvel no início e no final da locação.

2.2.2. O termo de vistoria é indispensável para se verificar eventuais danos provocados ao imóvel, e com isso responsabilizar adequadamente a Locatária pelos prejuízos ocasionados.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

3.1. A justificativa da presente locação, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo nº 2025.0.000003648-0.

4. DA MODALIDADE DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1. A locação do imóvel será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inc. V da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Estadual n. 1.525/22, às quais todos os interessados participantes, bem como esta nobre Instituição, se sujeitarão.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A locação do terreno para funcionamento de estacionamento é essencial para atender o Núcleo de Sorriso-MT.

5.2. Das características gerais do imóvel:

5.2.1. O terreno deve ter as seguintes características:

- a) O terreno ofertado deve ser um estacionamento para atender as necessidades do Núcleo de Sorriso;
- b) O terreno deve possuir no mínimo 07 (sete) vagas para atender os Defensores Públicos do Núcleo;
- c) O terreno deve preferencialmente possuir muros/grades, portões eletrônicos, câmeras de segurança e iluminação adequada.

5.3. Da localização e acesso do imóvel:

5.3.1. O imóvel deve ser localizado próximo ao prédio que sediará o Núcleo de Sorriso da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em via de fácil acesso;

5.4. Das instalações elétricas:

5.4.1. O imóvel deve possuir medição individual de energia para a área ofertada, por meio de relógio medidor.

5.5. Da documentação:

5.5.1. O Imóvel deve conter toda a documentação para o seu regular funcionamento, como os alvarás junto à prefeitura do município.

5.5.2. A lista acima não é exaustiva, podendo o proponente incluir outras características, em especial as de cunho ambiental, tais como as que possibilitam economia de recursos naturais, que não agredam o meio ambiente e que reduzam o consumo de energia elétrica e água por meio de sistemas alternativos.

6. DO ITEM DA CATEGORIA LOCAÇÃO DE IMÓVEL:

6.1. O terreno a ser locado é:

ITEM	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR MENSAL
01	000012765	Locação de imóvel para ampliação do estacionamento para o Núcleo de Sorriso.	01	R\$ 3.500,00

6.2. As Informações acerca do imóvel a ser locado, foram retiradas do Relatório Técnico Opinitivo de Locação de nº 002/2025 emitido pela Diretoria de Infraestrutura Física da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, o qual segue anexo ao presente Termo de Referência.

7. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

7.1. O valor mensal da locação será é **R\$ 3.500,00**, perfazendo o valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

7.2. Os valores constantes neste instrumento foram informados pela Diretoria de Infraestrutura Física por meio do Relatório Técnico Opinitivo de Locação de nº 002/2025.

8. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A DEMANDA

8.1. Todas as informações acerca das soluções para a demanda encontram-se presentes no Estudo Técnico Preliminar que faz parte do processo Sei nº 2025.0.000003648-0.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A dotação orçamentária no qual correrá a presente despesa, será:

Unidade Orçamentária: 10101 – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Projeto/Atividade: 2005

Categoria Econômica: 3.3.90

Elemento de Despesa: 36

Fonte de Recurso: 1.500.0000

IDUSO: 4

Numeração Única: 10101.0001.03.122.036.2005.9900.339036000.15000000.04.1

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação do Locador, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do

ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

11.1. Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

11.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

11.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XVI, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21 e Art. 247, inciso XVI, do Decreto Estadual n. 1.525/22;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução deste contrato;

11.1.5. Apresentar documentos que comprovem a propriedade do imóvel, e cadastral junto ao cartório e registro de imóvel e da prefeitura onde o imóvel está localizado.

11.1.6. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, exceto os de responsabilidade da Locatária.

11.1.7. Entregar o imóvel a Locatária sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e Luz todas devidamente quitadas.

11.1.8. Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

12.1. Por este instrumento, a Locatária obriga-se a:

12.1.1. Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

12.1.2. Proporcionar todas as condições para o desempenho dos compromissos assumidos.

12.1.3. Restituir o imóvel quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria inicial, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, com a liquidação através de depósito bancário a ser efetuado em nome do Locador.

13.2. O pagamento do valor do aluguel deverá ser efetuado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no mês subsequente ao mês locado, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Atesto de Uso do Imóvel, emitido pelo Fiscal do Contrato.

13.2.1. O Atesto de uso do Imóvel deverá ser encaminhado pelo Fiscal do Contrato juntamente com as faturas para reembolso para Gerência de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços.

13.3.1. Caso se constate erro ou irregularidade concernente ao contrato em tela, a Locatária, a seu critério, poderá solicitar as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Locador, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, calculado entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

13.5. O pagamento efetuado ao Locador não o isentará das responsabilidades vinculadas ao objeto do contrato;

13.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer ou crédito existente na Defensoria Pública de Mato Grosso em favor do Locador, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso o Locador não tenha nenhum valor a receber da Locatária, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente

para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

13.7. Em caso de pagamento por meio de indenização, deverá ser observado o art. 356 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais artigos que achar pertinente ao caso.

14. DOS IMPOSTOS E TAXAS:

14.1. Pagará a Locatária, além do aluguel, taxas, faturas e impostos (ex: IPTU), que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel, **pelo sistema de reembolso ao LOCADOR, EXCETO** as faturas de energia elétrica, as quais deveram ter sua titularidade transferida para a DPMT, que efetuará o pagamento em conta agrupada.

14.1.1. Será reembolsado ao Locador apenas o montante de 60% (sessenta por cento) do valor do IPTU, conforme tratado no ETP.

14.1.2. Com relação a cobrança de água, a Locatária será isenta de pagamento, conforme acordado com o Locador.

14.1.3. Fica o Locador responsável pelo pagamento das faturas, incidentes sobre o imóvel, sendo-lhe reembolsado pela Locatária juntamente com o pagamento do aluguel.

14.1.4. O Locador não efetuando o pagamento tempestivamente, correrão, exclusivamente por conta dele a correção monetária, multa, juros e demais acréscimos cobrados pelo Poder Público.

14.2. O Locador encaminhará ao fiscal do contrato as faturas e o comprovante de pagamento das mesmas, o qual por sua vez ficará responsável pelo recebimento e encaminhamento das faturas e comprovantes referente ao imóvel locado, juntamente com o atesto de uso do imóvel à Gerência de Patrimônio Imobiliário e Gestão de Serviços.

14.3. A Locatária fará o reembolso das faturas independentemente do nome constante que nelas vier, cabendo ao locador manter atualizadas as informações do proprietário do imóvel junto à Prefeitura.

15. DAS BENFEITORIAS:

15.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

15.2. As benfeitorias úteis realizadas pela Locatária, desde que autorizadas previamente e por escrito pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

15.3. As benfeitorias voluptuárias efetivadas pela Locatária não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela Locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

15.4. A forma de indenização da Locatária pelas benfeitorias realizadas poderá ser pactuada através de termo de apostilamento.

15.4.1. Caso não haja previsão específica, a forma de indenização da Locatária ocorrerá através de desconto no valor das parcelas mensais do aluguel até o integral ressarcimento da benfeitoria realizada.

16. DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Havendo interesse de ambos os contratantes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/1991) e, no que couber, a Lei Federal nº 14.113/21 e o Decreto Estadual n. 1.525/22, mediante a correção do valor, quando solicitado pelo Locador.

16.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 278, do Decreto Estadual n. 1.525/22, desde que haja interesse da Locatária, com a apresentação das devidas justificativas.

16.3. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento e no contrato, na Lei Federal n.º 14.133/93, no Decreto Estadual n. 1.525/22 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo e apostilamento, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

17. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

17.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública, concernente à rescisão do presente contrato, conforme previsto nos artigos 55, IX, c/c 77 e 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

18.1. O locador (a) reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

18.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei 14.133/21 e do artigo 304, do Decreto Estadual n. 1.525/22;

18.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

18.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Nos termos dos art. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como dos artigos 366 a 375, fica o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sujeito a **advertência e/ou multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

19.1.1. A multa será aplicada sobre o valor do contrato, corrigido à época da aplicação da penalidade e poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao LOCADOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.1.2. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos nos artigos. 164 a 168, da Lei Federal nº 14.133/21 e dos artigos 142 a 147, do Decreto Estadual n. 1.525/22;

b) Representação à Defensoria Pública/MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Defensoria Pública/MT, nos casos de Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.1.3. Todas as questões referentes as sanções administrativas não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

20.1. O prazo de vigência de locação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, tendo eficácia legal após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/1991).

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Poderá qualquer das partes rescindir o presente instrumento, por inadimplência das cláusulas ou descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, mediante comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 dias;

21.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 299 a 306, do Decreto Estadual n. 1.525/22 e suas alterações;

21.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual n. 1.525/22 e suas alterações, não dará ao LOCADOR direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

22.1. A gestão do contrato será realizada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, com apoio da área técnica responsável pela execução contratual, em conjunto com a Coordenadoria de Contratos da Defensoria.

22.1.1. Serão observadas pelos gestores as atribuições elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22.2. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica ou administrativo responsável pela fiscalização contratual, em conjunto com o gestor do contrato.

22.2.1. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 c/c o art. 310 ao 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22.3. Os fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

23. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

23.1. Findo o prazo da locação, a Locatária obriga-se a entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer notificação.

24. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

24.1. Caso o locador manifeste a vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá propor por escrito a Locatária com igualdade de condições ao terceiro pretendente. A Locatária se obrigará a emitir a resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

24.2. Se a Locatária não manifestar interesse pelo imóvel no prazo estipulado na cláusula anterior, ocorrerá a decadência deste direito, legitimando, assim, o locador que proceda a venda à terceiro interessado.

24.3. No caso de alienação do imóvel no curso da locação, deverá o locador fazer inserir no instrumento de transmissão, cláusula expressa que obriga o adquirente a respeitar e cumprir todas as condições do contrato, se a Locatária não exercer seu direito de preferência.

25. DA ANTICORRUPÇÃO:

25.1. Para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

26. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

26.1. Com a nova locação pretende-se que o Núcleo seja instalado em um local amplo, de fácil acesso, onde os atendimentos sejam realizados com conforto e privacidade. Pretende-se também que onovo imóvel seja acessível, onde todos os espaços e mobiliários possam ser alcançados, acionados, utilizados e vivenciados por qualquer pessoa.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), bem como a Resolução nº 018/2022/DPG, fica estabelecido que:

27.1.1. O Locador (a) obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou dos clientes deste para o Locador (a).

27.1.3. O Locador (a) tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto locado.

27.1.4. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso não autoriza o Locador (a) a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

27.1.5. O Locador (a) não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

27.1.6. O Locador (a) deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a

comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

27.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos ao Locador (a) se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

27.1.8. O Locador (a) deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas da Defensoria Pública Estadual; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

27.1.9. O Locador (a) responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

27.1.10. O Locador (a) fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

27.1.11. O Locador (a) deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

27.1.12. O Locador (a) se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

27.1.13. O Locador (a) deverá notificar a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pelo Locador (a);
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

27.1.14. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Locador (a) com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o Locador (a) possui perante a LGPD e o Contrato.

27.1.15. O Locador (a) arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que esta venha a sofrer em

decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte do Locador (a), sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

27.1.16. O Locador (a) declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

28. DOS CASOS OMISSOS:

28.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 8.245/91 e alterações, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Estadual n. 1.525/22.

29. DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá como o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste instrumento e do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2025.

Paula Assunção Matos Reveles
Assessora Técnica - Coordenadoria de Licitações
Diretoria de Aquisições e Contratos

De acordo:

Amanda de Oliveira Aquino
Gerente de Projetos de Obras
Diretoria de Infraestrutura Física